

INTERESSADO	
ASSUNTO	Aprova a doação/cessão de uso de bens inservíveis
DELIBERAÇÃO Nº 019/2018 – CONSELHO DIRETOR	

O CONSELHO DIRETOR DO CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 30 do CAU/RS, a qual regula o procedimento de alienação de bens inservíveis do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul.

Considerando que consta em anexo a lista de bens inservíveis, com as suas devidas classificações, na forma da Lei e devidamente registrada por meio do Processo Administrativo CAU/RS nº 293/2017.

Considerando que o CAU/RS realizou o Leilão nº 01/2016 (Administrativo nº 122/2015) para alienação dos bens inservíveis, tendo obtido como resultado apenas a alienação de um lote, dos cinco lotes disponíveis.

Considerando que os custos administrativos e operacionais que ensejariam a nova realização de um Leilão não são vantajosos frente à possibilidade de doação desses bens, os quais já foram classificados como ociosos e antieconômicos.

Considerando que o tempo para a realização de novo leilão poderia prolongar ainda mais o desfazimento destes bens, além de ter grande possibilidade de não acudirem interessados, em razão da pouca atratividade destes, e, sobretudo, em razão de ser atípico ao CAU/RS realizar leilões, sendo Ente Público pouco procurado pela sociedade e cidadãos para compra de bens por meio de Leilões, diferentemente do que ocorre com outros Entes/Órgãos Públicos pertencentes à esfera da Administração Pública, a exemplo do DETRAN/RS e Caixa Econômica Federal.

Considerando que estes bens ocupam espaço considerável na sede do CAU/RS, o que impede a realização de obras e de maior espaço para alocação de pessoal.

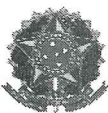
Considerando que em 27 de outubro de 2017 o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul tornou público Edital aos órgãos e aos entes da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, estados e municípios, às instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Edital que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como bem ociosos ou bem antieconômico, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 99.658/1990 e na Instrução Normativa - CAU/RS 030/2017 de 01 de setembro de 2017.

Considerando que, mais uma vez, mesmo com o Edital de Doação de bens, não acudiram interessados, tendo apenas apresentado dois interessados, os quais não preencheram a documentação adequadamente, não cumprindo os requisitos mínimos legais.

Considerando-se que o CAU/RS, há mais de 3 (três) anos, de maneira reiterada, tenta desfazer-se dos bens inservíveis.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil podem, diante da justificativas apresentadas nesta Deliberação, receber os respectivos bens inservíveis por meio do termo de cessão de uso, ou, até mesmo, doação.

[Handwritten signatures and initials]



Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 155, inciso XVI, que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento”.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 155, inciso XVIII, que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/RS”.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 156 que Compete ao Conselho Diretor do CAU/RS “manifestar-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico do CAU/RS”.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso I, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre atos destinados a regulamentar e executar a aplicação da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, das resoluções do CAU/BR, das deliberações plenárias e dos demais atos normativos baixados pelos CAU/BR e CAU/RS, bem como resolver os casos omissos”.

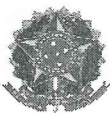
Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso XII, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia econômico-financeira, da organização e do funcionamento do CAU/RS”.

Considerando que o Regimento Interno do CAU/RS, dispõe em seu art. 29, inciso XLV, que Compete ao Plenário do CAU/RS “apreciar e deliberar sobre propostas do presidente para adquirir, onerar ou alienar bens imóveis e móveis do patrimônio do CAU/RS, nos limites estabelecidos em atos normativos”.

Considerando a fundamentada exposição dos motivos, com indicação dos aspectos de conveniência, oportunidade e justificativa dos interesses envolvidos, inclusive do ponto de vista econômico, em observância aos princípios da motivação e da publicidade e às normas de licitações e contratos pertinentes.

PROPÕE:

1. Viabilizar a doação ou a cedência dos bens inservíveis relacionados na lista em anexo, cumprindo-se os requisitos legais, nos seguintes termos:
 - a. As Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, afetas à Arquitetura e Urbanismo ou parceiras na atuação em benefício da Arquitetura e Urbanismo, bem como instituições filantrópicas, de utilidade pública, reconhecidas pelo governo poderão receber os bens inservíveis, assim classificados;
 - b. Deverão as Organizações da Sociedade Civil ser indicadas para adquirir estes bens, arcando com os custos de retirada destes na sede do CAU/RS.
 - c. As Organizações da Sociedade Civil deverão assinar termo de compromisso, certificando que estes bens devem ser utilizados para finalidades afetas a atividades correlacionadas ou conjuntas à arquitetura e urbanismo.
2. Determinar que as solicitações de cedência ou doação de bens sejam encaminhadas ao Conselho Diretor do CAU/RS para análise e aprovação;
3. Encaminhar a presente deliberação ao Plenário do CAU/RS, para análise e homologação;



4. Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 18 de julho de 2018.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente

RUI MINEIRO
Vice-Presidente / Coordenador da CED-CAU/RS

PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA
Coordenador da COA-CAU/RS

CLAUDIO FISCHER
Coordenador da CEF-CAU/RS

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS
Coordenador da CEP-CAU/RS

RÔMULO PLENTZ GIRALT
Coordenador da CPF-CAU/RS